



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

DECRETO Nº 169/2023, de 15 de agosto de 2023.	2
DECRETO Nº 170/2023, de 15 de agosto de 2023.	2
DECRETO Nº 171/2023, de 15 de agosto de 2023.	2
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO	4
EXTRATO DE CONTRATO	5





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

DECRETO Nº 169/2023, de 15 de agosto de 2023.

Concede gratificação a título de quinquênio e dá outras providências

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor, gratificação de **20%** (vinte por cento), sobre seu vencimento base, referente a 04 (quatro) quinquênios, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO
LINDOMAR ALVES DA SILVA	605	168.581.741-68	0003170-62.2019.8.27.2725
DANIELLE CERQUEIRA PAES BUCAR VASCONCELOS	166	955.258.401-97	0006256-33.2019.8.27.2725

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 170/2023, de 15 de agosto de 2023.

Concede gratificação a título de quinquênio e dá outras providências

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidore, gratificação de **15%** (quinze por cento), sobre seu vencimento base, referente a 03 (três) quinquênios, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO
SEBASTIÃO ALVES NEPUCENO	662	643.299.841-72	0003036-69.2018.8.27.2725

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 171/2023, de 15 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a instituição da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;



CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de Abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de Abril de 2017 que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, em seu artigo 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial, ainda;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de Maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e

Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º - O Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por **01 (um)** representante titular e **01 (um)** representante suplente:

- I. Da Política de Saúde;
- II. Da Política de Educação;
- III. Da Política de Assistência Social;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA;
- V. Da Segurança Pública;
- VI. Da Política da Juventude, Cultura e Esporte;
- VII. Da Política do Turismo;
- VIII. Do Conselho Tutelar;
- IX. Do Núcleo De Cidadania De Adolescentes (NUCA)
- X. Do Ministério Público; e
- XI. De Organização da Sociedade Civil que atende Criança e Adolescente.

Art. 3º - As reuniões do Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixas, e definidas pelo Comitê.

Art. 4º - O Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.



I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II. Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- a) Acolhimento ou acolhida;
- b) Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- c) Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- d) Comunicação ao Conselho Tutelar;
- e) Comunicação à autoridade policial;
- f) Comunicação ao Ministério Público;
- g) Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- h) Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Art. 7º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Parágrafo único: Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 8º - As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 9º - Ficam os representantes indicados no Artigo 2º, incumbidos a participar das reuniões, encontros e formações necessárias para o trabalho em rede, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento devendo ser justificada previamente ao coordenador da comissão.

Art. 10º - Outros órgãos ou organizações da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos poderão integrar a Rede de Proteção, bem como participar de reuniões e/ou ações de enfrentamento à violência, a convite.

Art. 11º - A coordenação local promoverá reunião mensal e/ou Quinzenal com os representantes dos equipamentos integrantes da Rede Local.

Art. 12º - Para o funcionamento da Rede de Proteção serão utilizados recursos materiais, financeiros e organizacionais disponíveis em cada órgão.

Art. 13º - A atuação dos representantes designados para o exercício das competências previstas neste Decreto é de caráter relevante, prestadas gratuitamente, resguardadas a organização de cada órgão e respectivos planos de carreira.

Art. 14º - Fica estabelecido que a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA será responsável por organizar as reuniões, encontros e formações, expedir ofícios, elaborar documentos e registrar em atas todo o processo da rede de proteção.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº011/2022 de TOMADA DE PREÇO nº00/2022 DE PROCESSO Nº 691/2022

OBJETO: Constitui o presente Termo Aditivo de Prazo de Execução do Contrato da empresa Reforma e Ampliação do centro Municipal de Educação Infantil dona Maracaípe Endereço: Rua Av Alzelino Luz, Quadra 87, Setor Universitário em Miracema **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado a execução por mais 60 (sessenta dias) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei 8.666/93. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Signatários: JOSIANE DA SILVA BRITO e & MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº473/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2023

Objeto: Contratação de serviços de veículos para transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Miracema do Tocantins -TO. A validade será de 12 meses contados da respectiva Publicação conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11, do Decreto Estadual nº6.081, de 7 de abril de 2020. Classificação funcional: 15.42.12.361.1202.2.071 consignada (s) no (s) projeto (s) /atividade, natureza (s) da despesa e fonte (s) 1.500.1001.00000, 1.540.0000.00000, 1.550.0000.00000, 1.553.000.00000, 1.575.0000.00000. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS CNPJ: 06.075.364/0001-17.

Contratada GPS CUIDAR PSICOLOGIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA CNPJ: 44.959.006/0001-66, Valor Total estimado: R\$125.030,40 (cento e vinte e cinco mil trinta reais e quarenta centavos). SIGNATÁRIOS: JOSIANE DA SILVA BRITO e GPS CUIDAR PSICOLOGIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

